



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007 e o art. 11 da Portaria n.º 639, de 04 de abril de 2007, ambos do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a empresa COLORIN INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.874.401/0001-69, com sede em Gurupi/TO, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 6.492, de 21 de outubro de 1987, e, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei n.º 8.167/91, por meio da Resolução n.º 7.281, de 13 de dezembro de 1991, com vistas ao recebimento de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, para fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades, tais como a apresentação de escrita contábil desatualizada, e, a posteriori, indeferimento parcial da defesa escrita e não apresentação de nova defesa quando da juntada do Relatório Crítico n.º 15/2005 e transcurso in albis por parte da empresa quando oportunizada a interposição do recurso administrativo;

Considerando que no decurso do procedimento apuratório (processo n.º 03020.000349/2000-32) foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e restou demonstrado que as condutas da empresa e de seus administradores não configuraram desvios na aplicação de recursos do FINAM, conforme o contido nos Pareceres Técnico (fls. 311/314), da Procuradora Federal lotada na Gerência Regional de Belém (fls. 315/320) e do Despacho da Gerente Regional de Belém (fls. 346), todos emitidos no âmbito deste Departamento, que passam a integrar este ato, e o que estabelece o art. 12 da Lei n.º 8.167/91 (e alterações posteriores), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio de recursos, os incentivos fiscais do FINAM concedidos à empresa COLORIN INDUSTRIAL S/A, por infringência do caput do artigo 12 e enquadramento no § 4º, inciso III desse dispositivo, da Lei n.º 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (e alterações posteriores), além do descumprimento por parte da empresa em tela, do art. 44, §1º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela antiga SUDAM, aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM n.º 7.077, de 16 de agosto de 1991 (e alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.145, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no decreto n.º 6.170/07, art. 1º, parágrafo 1º, inciso III; no Decreto n.º 825, de 28 de maio de 1993; na Lei n.º 11.647, de 24 de março de 2008 e no Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, código 30.101, consignados em ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 1.499.973,91 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), em favor da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, com a finalidade de realizar mutirões para a revisão processual das mulheres em situação de prisão como uma estratégia de prevenção à violência e de inclusão social tendo como centro da ação jovens mulheres apenadas.

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Secretaria Especial de Política para as Mulheres deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação detalhado no Anexo II.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta Portaria. Após este prazo tem a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final, mediante relatório circunstanciado de gastos.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não utilizados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Secretaria Especial de Política para as Mulheres

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30101 - Ministério da Justiça	06.422.1453.8853.0001-Apoio à Implementação de Políticas Sociais		100	3.3.90.30	6.720,00
				3.3.90.39	1.298.585,91
				4.4.90.52	194.668,00
TOTAL					1.499.973,91

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

UG. 200021

Gestão: 00001

2008

Projeto de Mutirão de Assistência Jurídica para as Mulheres			Total
Item	Rubrica		
Material de Consumo	33.90.30		6.720,00
Serviço de Terceiros	33.90.39		1.298.585,91
Material Permanente	44.90.52		194.668,00
Total			1.499.973,91

PORTARIA Nº 2.146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria MP/MF/CGU n.º 127 de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros do Ministério da Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, código 30101, consignados na ação "Assistência Jurídica Integral aos Presos e seus Familiares" do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 1.040.659,52 (Um milhão, quarenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Defensoria Pública da União, com a finalidade de criar e fortalecer 2 (dois) núcleos de Assistência Jurídica Integral aos presos que cumprem pena nos presídios federais de Catanduvas/PR e Mossoró/RN, bem como o fortalecimento de 17 (dezesete) sedes da Defensoria Pública da União, nas regiões do PRONASCI, tendo por escopo a ampliação do atendimento aos presos e familiares.

Art. 2º O prazo para execução financeira do projeto será até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da assinatura desta Portaria.

Art. 3º Para atingir o objetivo descrito no artigo 1º, a Defensoria Pública da União deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Aplicação, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar com estrita observância a Lei n.º 11.514/2007 e a Lei Nº 11.647/2008, bem como, a legislação federal na realização das licitações, dispensa ou inexigibilidade para contratação de obras, serviços e aquisição de bens.

Art. 5º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos ao Ministério da Justiça, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados integrará as contas anuais da Defensoria Pública da União, a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º A Defensoria Pública da União deverá, ao fim da vigência, apresentar à Secretaria de Reforma do Judiciário, relatório de execução física e financeira.

Art. 8º A descentralização de créditos autorizada na presente Portaria não contempla hipótese de modificação da modalidade de aplicação e natureza da despesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

- Recursos a serem descentralizados para a Defensoria Pública da União: Nota de Crédito Fonte Natureza da Despesa Valor 30101 - PRONASCI 06.422.1453.8853.0001 - Apoio à Implementação de Políticas Sociais; Assistência Jurídica Integral aos Presos e seus familiares; Nota de Crédito n.º; 4490 R\$ 1.040.659,52.

ANEXO II

- Plano de Aplicação (em reais) Código Especificação Valor 4490.52 Móveis e Equipamentos R\$ 1.040.659,52
Total Geral R\$ 1.040.659,52

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o envio da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a manifestação do Governo do Estado do Maranhão, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art 1º da Lei 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada;

Considerando a voluntariedade manifestada pelo Exmº Sr JACSON KEPLER LAGO, Governador do Estado do Maranhão (art 4º, do Decreto 5.289/2004) para a manutenção da segurança pública naquele Ente Federado (GG Nº 371, de 15 de outubro de 2008), resolve:

Nº 2.147 - Art. 1º Determinar o imediato envio e emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto 5289/2004) a fim de restabelecer a ordem pública, através de apoio às ações de polícia no cerco e contenção em áreas conflagradas, guarda e custódia de presos, apoio às ações de polícia no bloqueio de rodovias e no cumprimento de mandados de prisão, conforme o preconizado na Portaria 394, de 4 de março de 2008.

Art. 2º O número de militares estaduais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça será estabelecido conforme planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

Art. 3º O prazo no qual as atividades da Força Nacional serão desempenhadas será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5289/2004);

Art. 4º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

Art. 5º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria Ministerial 394, de 4 de março de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 864/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de desintrusão de não índios da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, resolve:

Nº 2.148 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 20 de dezembro de 2008, em consonância com a Portaria Nº 764/2008, sob as seguintes orientações:

Art. 2º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

Art. 3º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações ora desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme solicitação contida no Ofício 864/2008-DG-DPF, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de coibir atividades ilegais de qualquer natureza que tenham como alvo, direta ou indiretamente, a região amazônica, resolve:

Nº 2.149 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública até 20 de dezembro de 2008, em consonância com a Portaria Nº 654/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso, sob as seguintes orientações:

Art. 2º O uso de armas letais restringe-se à legítima defesa dos profissionais e de terceiros;

Art. 3º Aplicam-se os dispostos na Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como, no Decreto Lei Federal 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria GM/MJ 394, de 04 de março de 2008

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 427, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 96ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 11 de novembro de 2008.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

LEONARDO LOREA MATTAR

PAUTA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.018367/2008-20, 08038.018145/2008-15, 08038.018140/2008-84 e 08038.017214/2008-65.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Alfeu Eleandro Fabiane, Alexandre Vargas Aguiar, Carlos Eduardo Regílio Lima e Gabriel Habib, respectivamente.

Item 2

Processos: 08038.017670/2008-13, 08038.018146/2008-52, 08038.018011/2008-96, 08038.017198/2008-19, 08038.017156/2008-70 e 08038.017729/2008-65.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: José Carvalho do Nascimento Júnior, Fernanda Barreto Cintra, Vinicius Freire Vinhas, Adriano Cristian Souza Carneiro, Rômulo Coelho da Silva e Marcos Antonio Paderes Barbosa, respectivamente.

Item 3

Processos: 08038.018201/2008-11, 08038.018188/2008-92, 08038.018199/2008-72, 08038.018076/2008-31, 08038.017898/2008-03, 08038.017948/2008-44, 08038.016103/2008-31, 08038.015858/2008-19, 08038.016079/2008-31 e 08038.016080/2008-65.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Roberto Funchal Filho, Geovana Scatolino Silva, Ivna Rachel Mendes Silva Santos, Carlos Eduardo Barbosa Paz, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Igor de Andrade Barbosa, Celso Gabriel de Rezende, Fabiana Nunes Henrique Silva e Fernanda Hahn, respectivamente.

Item 4

Processos: 08038.018248/2008-01, 08038.018197/2008-83, 08038.018317/2008-42, 08038.018186/2008-01, 08038.018057/2008-13, 08038.017917/2008-93, 08038.017758/2008-27 e 08038.016212/2008-59.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Robson de Souza, Heverton Gisclan, Felipe Dezorzi, Andréa Cristina, André Silva Gomes, Letícia Fernandes, Edilon Volpi Peres e Eduardo Nunes Queiroz, respectivamente.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 5

Processo: 08038.020672/2007-09

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta realizada pela DPU no Ceará acerca das disposições da Resolução Nº 25 do CSDPU e Portaria Nº 648.

Item 6

Processos: 08038.015360/2008-56, 08038.015361/2008-09, 08038.015646/2008-31, 08038.015936/2008-85, 08038.015647/2008-86, 08038.015648/2008-21, 08038.015944/2008-21, 08038.015649/2008-75, 08038.015943/2008-87, 08038.015904/2008-80, 08038.015681/2008-51, 08038.015905/2008-24, 08038.016006/2008-49, 08038.016010/2008-15, 08038.016009/2008-82, 08038.016008/2008-38, 08038.016038/2008-44, 08038.015817/2008-22, 08038.015752/2008-15, 08038.015687/2008-28, 08038.016090/2008-09, 08038.015806/2008-42, 08038.015795/2008-09, 08038.015834/2008-60, 08038.016121/2008-13, 08038.016170/2008-56 e 08038.015996/2008-06.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Inscrição para o 9º concurso de remoção para DPU de segunda categoria dos Defensores Públicos da União: Marcos José Brito Ribeiro, Rodrigo Luís Caparica Módulo, Fabiano Schutz Ferraro, Lara Spena de Souza, Antonio Roversi Junior, Pedro Alves Dimas Júnior, Isabella Karen Araújo Simões, Vinicius Diniz Monteiro de Barros, André Silva Gomes, Geraldo Vilar Correia Lima Filho, Douglimar da Silva Morais, Adriano Henrique de Oliveira Afonso, Leonardo Cardoso de Magalhães, Feliciano de Carvalho, Luiz Henrique Miguel Pavan, Fernando Ribeiro Pacheco, Luciano Antonio Fiorot, Vitor Hugo Brasil, Lúcio Ferreira Guedes, Lycia Kameda, André Carneiro Leão, Paula Fonseca Martins da Costa e Ana Lúcia Faria de Oliveira, respectivamente.

Item 7

Processo: 08038.018417/2008-79, 08038.018415/2008-80, 08038.018416/2008-24, 08038.018415/2008-80, 08038.018414/2008-35, 08038.018402/2008-19, 08038.018399/2008-25, 08038.018400/2008-11, 08038.018401/2008-66, 08038.018403/2008-55, 08038.018398/2008-81, 08038.018397/2008-36, 08038.018304/2008-73 e 08038.018256/2008-13.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União dos Defensores Pública da União: Luiz Henrique Miguel Pavan, Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglieta Correa, Ana Lúcia Marcondes Faria de Oliveira, Paulo Rogério Cirino de Oliveira, Maira de Carvalho Pereira, Lidiane Penha Segal, Aline Felipe Pacheco Santório, Fernando da Cunha Cavalcanti, Karine de Carvalho Guimarães, João Roberto de Toledo, Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, Janete Zdanowski Ricci e Leonardo Cardoso de Magalhães, respectivamente.

Item 8

Processo: 08038.014572/2008-16

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Assunto: Proposta de resolução do Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Item 9

Processo: 08038.014394/2008-23

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Assunto: Proposta do Dr. Eduardo Valadares de Brito para alteração da resolução Nº 17 do CSDPU.

3º Grupo: Processos com pedido de vista

Item 10

Processo: 08038.019313/2007-09

Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Assunto: Pedido da DPU/RJ de ressalva à resolução do CSDPU.

Item 11

Processo: 08038.004725/2008-17

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco

Assunto: Matéria Sigilosa.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 12

Processo: 08038.012298/2007-60

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Item 13

Processo: 08038.013142/2008-87

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08435.002029/2008-93-DPFB/SAG/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, CNPJ/MF Nº 91.982.496/0001-00, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 200 (DUZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.301, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.017289/2007-12-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 54.201.041/0001-75, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HOMERO ALVES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.312, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08386.012304/2008-18-DPFB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa FAMI-CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 07.979.542/0001-05, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 36 (TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.011084/2007-23 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa RUBRA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ/MF: 05.270.615/0001-51, com sede na Av. Dr. Eduardo Cotching, Nº 1178, Box B, Vila Formosa, São Paulo/SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JEAN CARLOS DE SOUZA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.320, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08452.004539/2008-97-CV/DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa INVIOVELAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 05.120.497/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02(DOIS)REVÓLVERES CALIBRE 38 e 36(TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE